



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

030023

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (CTA)

Projeto de Lei n.º 156, de 2021.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Geraldo Weisheimer.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei n.º 156, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei "R" n.º 1, de 7 de janeiro de 2010, a qual dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agentes Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo.

O referido Projeto de Lei foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 18 de outubro de 2021, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo e foi encaminhado à Comissão de Legislação e Redação, onde em 19 de outubro de 2021, o então relator Valdomiro Bozó, solicitou parecer jurídico a respeito da legalidade e constitucionalidade.

Na data de 22 de outubro de 2021, foi apresentado parecer jurídico descrevendo que o projeto em questão é constitucional e legal, bem como congruente com as formalidades exigidas pela Lei Orgânica do Município de Toledo e no Regimento Interno desta casa.

Em 25 de outubro de 2021, o Poder Executivo Municipal apresentou mensagem aditiva n.º 10, acrescentando a necessidade da realização de Teste de Aptidão Física (TAF), como requisito para o ingresso nos supracitados empregos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000024

[Handwritten signature]

Em 3 de novembro de 2021, a Comissão de Legislação e Redação, por unanimidade dos seus integrantes, entendeu que a matéria é constitucional e atende os requisitos de formalidade.

Em 11 de novembro de 2021, o Projeto de Lei n.º 156, de 2021, veio para análise desta comissão (CTA), com base nos incisos VIII, XI, XIV e XIX todos do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo-PR:

Art. 75 - À Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre:

[...]

VIII – matérias relativas ao serviço público da administração municipal, direta e indireta, inclusive da fundacional;

[...]

XI – prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;

[...]

XIV – composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços públicos e privados;

[...]

XIX – proposições ou assuntos que visem à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio;

Em síntese, o Projeto de Lei n.º 156, de 2021, busca alterar a Lei "R" n.º 1, de 2010, a qual regulamenta os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, assim passando a exigir dos futuros empregados públicos o ensino médio completo e o teste de aptidão física (TAF).

Ademais, deve ser mencionado que a necessidade de possuir ensino médio completo decorre da Lei Federal n.º 11.350/2006, que regulamenta em âmbito



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000025
000025

nacional os mencionados empregos públicos. Em relação ao teste de aptidão física (TAF), a necessidade ocorre da natureza da atividade exercida, a qual é desempenhada através de visitas domiciliares realizadas a pé.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei observa o princípio da legalidade, o qual limita a atuação da administração pública nos termos da lei, bem como o princípio da eficiência, o qual determina que os atos da administração devam ser realizados com a maior qualidade possível, sendo no presente caso a exigência de uma maior capacidade técnica e física dos futuros empregados públicos desta área.

Desta forma, observando o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, sem cercear direitos e garantias fundamentais, verificando que nas relações regidas pelo direito público as partes envolvidas encontram-se em uma relação vertical, em face do interesse da coletividade, as presentes alterações apresentam condições favoráveis para a melhor prestação do serviço público para a sociedade como um todo.

Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, analisado o Projeto de Lei nº 156, de 2021, e considerados os objetos que orientam sua propositura, voto favorável à tramitação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2021.


GERALDO WEISHEIMER
Relator



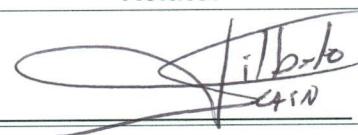
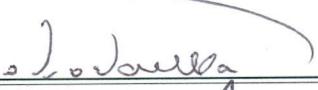
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000026
X

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei n.º 156, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	<u>Favorável</u> ao Voto do Relator	<u>Contrário</u> ao Voto do Relator
Beto Scain Presidente	<u>02/12/2021</u>		
Pedro Varela Vice-Presidente	<u>02/12/2021</u>		
Marcelo Marques Secretário	<u>02/12/2021</u>		
Genivaldo Paes Membro	<u>02/12/2021</u>	